2.º Os despachos de nomeação, nos termos do número anterior, deverão ser acompanhados, para publicação, dos *curricula* dos nomeados.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, 4 de Novembro de 1982. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.* — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Despacho Normativo n.º 55/83

Com o objectivo de assegurar a unidade de doutrina e acção relativamente ao reconhecimento da competência técnica de laboratórios de ensaio e à realização de auditorias da qualidade a que a Direcção-Geral da Qualidade tenha de proceder na prossecução das atribuições que lhe estão conferidas pelo artigo 22.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, em matéria de certificação da qualidade de produtos industriais e instalações, determino que sejam observados, em todos os sectores da actividade industrial, os critérios aplicáveis que constam dos documentos anexos ao Despacho Normativo n.º 19/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1981.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 27 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*, Secretário de Estado da Energia.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 163/83

de 22 de Fevereiro

O artigo 23.º da Lei Orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, estabelece a composição da Junta Consultiva daquela Administração-Geral em termos que se encontram desactualizados, quer pelas alterações entretanto verificadas na estrutura do Governo e nas designações e escopo dos órgãos da Administração Pública representados na referida Junta Consultiva, quer pela evolução verificada no contexto sócio-económico que condiciona a actividade portuária.

Convém, por outro lado, repor em funcionamento um órgão de consulta e prestação de pareceres com o tipo de composição e a competência que a lei atribui à Junta Consultiva da Administração-Geral do Porto de Lisboa, já que continuaram a intensificar-se e, em muitos casos, adquiriram natureza crítica as situações em que só através de uma estreita coordenação e convergência de concepções e de actuações é possível definir e executar as soluções que mais convêm ao porto de Lisboa, como estrutura económica e área geográfica, interessando directamente à capital do País, aos concelhos ribeirinhos do estuário do Tejo e ao próprio estuário, e ainda como elemento inserido no sistema global de transportes.

Nestes termos e ao abrigo do § 3.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que a Junta Consultiva da Administração-Geral do Porto de Lisboa passe a ter a seguinte constituição:

a) Representantes das Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras, Loures, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo, Alcochete e Benavente;
b) O capitão do porto de Lisboa;
c) 1 representante da Alfândega de Lisboa;
d) 1 representante das associações de armadores e de agentes de navegação;
e) 1 representante dos operadores portuários com actividades no porto de Lisboa;
f) 1 representante dos sindicatos dos trabalhadores portuários;
g) 1 representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias;
h) 1 representante do Instituto do Trabalho Portuário;
i) 1 representante do Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa;
j) 1 representante da Secretaria de Estado da Exportação;
k) 1 representante da Direcção-Geral de Portos;
l) 1 representante da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;
m) 1 representante da Junta Autónoma de Estradas;
n) 1 representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
o) 1 representante da Direcção-Geral da Marinha de Comércio;
p) 1 representante da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico;
q) 1 representante das empresas de transporte rodoviário de mercadorias;
r) 1 representante dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.;
s) 1 representante da Confederação da Indústria Portuguesa;
t) 1 representante da Confederação do Comércio;
u) 1 representante da Câmara de Comércio de Lisboa;
v) 1 representante da Associação Industrial Portuguesa.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 28 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Eugénio Nobre*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional da Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/83/A

A revisão e consequente actualização dos quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secun-

dárias da Região Autónoma dos Açores tem sido realizada anualmente de uma forma sistemática e realista.

Tal actualização operada em função da situação demográfica tem também como objectivo não só efectivar o maior número de docentes como permitir, de igual modo, a sua estabilização e satisfazer as respectivas expectativas quanto à progressão na carreira docente.

Usando da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma dos Açores são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

Art. 2.º Os provimentos do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 258/80, de 31 de Julho, respeitando as regras de competência das entidades regionais.

Art. 3.º Os docentes que vierem a obter provimento nos lugares constantes do mapa I a que se refere o artigo 1.º em grupos ou subgrupos do curso unificado do ensino secundário transitarão para iguais grupos ou subgrupos da escola secundária que eventualmente venha a ser criada no concelho onde se situa a escola preparatória.

Art. 4.º As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Dezembro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.*

MAPA I

(A que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Escolas preparatórias	Grupos, subgrupos e disciplinas																
	Preparatório									Unificado							
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos Manuais		Educação Física	Educação Musical	1.º	4.º A	8.º A	8.º B	9.º	10.º A	11.º A	11.º B
						M	F										
Angra do Heroísmo	9	4	4	8	3	5	5	5	2	–	–	–	–	–	–	–	–
Calheta	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	–	–	1	–	–	–	–
Horta	6	2	3	5	2	2	2	3	2	–	–	–	–	–	–	–	–
Lagoa	5	2	2	5	2	3	3	4	1	1	–	–	1	1	1	1	1
Lajes (Pico)	2	1	2	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Nordeste	2	1	1	2	1	1	(*a*) 2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Praia da Vitória	6	2	2	5	2	3	3	3	1	2	1	1	1	2	2	1	1
Ribeira Grande	5	1	1	5	1	2	2	3	1	–	–	–	–	–	–	–	–
São Roque (Pico)	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	–
Santa Cruz (Flores)	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	–	–	1	–	–	–	–
Santa Cruz (Graciosa)	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	–	–	1	–	–	–	–
Velas	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	–	–	1	1	1	–	1
Vila do Porto	2	1	1	2	1	(*a*) 2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1

(*a*) 1 lugar a extinguir quando vagar.

MAPA II

(A que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Escolas secundárias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																						
	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º						Música	Educação Física
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	F		
Angra do Heroísmo	9	1	1	–	5	2	4	3	1	5	10	9	7	3	4	5	2	1	5	1	–	–	–	6
Antero de Quental	9	–	–	–	9	–	4	–	–	6	9	8	8	5	5	8	–	–	–	–	–	–	–	6
Domingos Rebelo	9	2	4	–	6	2	2	5	2	6	8	8	7	3	4	5	2	2	5	1	1	–	–	5
Horta	5	–	1	–	4	1	1	1	1	4	4	5	4	2	3	4	–	–	1	–	–	–	–	3
Ribeira Grande	1	–	–	–	1	–	1	1	1	2	2	2	2	(*a*) 1	1	1	–	–	1	–	–	–	–	2

(*a*) A extinguir quando vagar

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA